



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



423f

DPAMSJ

Processo administrativo nº 71/2024

Edital nº 41/2024

Pregão Eletrônico número 32/2024

**Objeto: Locação de Estação fixa de repetidora DRM de Radiocomunicação de VHF, Estação Física de Base, Equipamentos Portáteis, Aparelhos Radiocomunicadores Veiculares e Elaboração de Projeto Técnico.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, contra decisão que declarou a licitante BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, vencedora dos itens 1 a 5 do procedimento licitatório.

A Recorrente em suas alegações informa que identificou no item 6 a identificação da empresa vencedora, bem como nos outros itens, também questiona a norma contida no item 7.2.5 do Edital.

Vindo a empresa BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA apresentar suas contrarrazões, alegando que a empresa recorrente não cumpriu os prazos estabelecidos no Edital, requerendo a manutenção da decisão, julgando improcedente o recurso interposto.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital, conforme prevê a Lei de Licitação.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório o critério de julgamento é o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e que a contratação atenda ao interesse público, o qual é previsto na Lei de Licitações, visando sempre a economicidade.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



420f

Contudo a pregoeira, com relação ao alegado onde ocorreu a identificação da empresa BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA no item 6, foi desclassificada para o referido item.

Vindo a recorrente almejar na desclassificação da empresa recorrida para todos os itens, no entanto, conforme consta na Ata do Processo, nos demais itens não foi identificada a empresa antes da fase competitiva do certame, pois a marca ofertada não identificou a licitante que estava participando, já que o critério para julgamento é por item.

Já quanto ao argumento acerca do item 7.2.5 do Edital e considerando as alegações da recorrida, a pregoeira após análise observou que se trata de questionamento relativo a habilitação jurídica, e que a recorrida, apesar de não ter apresentado a certidão expedida pela junta comercial o registro civil das pessoas jurídicas, apresentou a devida alteração contratual, devidamente registrado, sendo suficiente para demonstrar o critério de habilitação jurídica da empresa.

Ficando demonstrado que não há fundamentação para a desclassificação da recorrida para os itens 01 a 05, nem a inabilitação por uma substituição de documentação de habilitação jurídica.

Considerando os argumentos, conclui-se pela manutenção da decisão que declarou vencedora para o item 01 a 05 a licitante BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, e mantendo a desclassificação referente ao item 6, devido sua identificação.

Deste modo, a pregoeira mantém a decisão proferida nos presentes autos e julgou improcedente o recurso interposto pela licitante KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo a decisão a qual classificou a empresa BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA para os itens 01 a 05, bem como a desclassificação referente ao item 6, julgando improcedente o recurso interposto pela recorrente, retornando-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 20 de junho de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior  
Prefeito de Guairá